



CONTRATO N°065/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E FUNDOS MUNICIPAIS, NA PROGRAMAÇÃO FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RADIO XAVANTES CONFORME CREDENCIAMENTO № 001/2015.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Jânio Antônio Carneiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691-071-76 e RG nº 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sr. MARUCÉLIA PIRES DA CUNHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel João Vaz nº 27 centro, portadora da identidade n.º 771732 - SSP/MG e do CPF/MF **FUNDO** 269.461.061-72; DO **DESENVOLVIMENTO** DO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. ANA LUCIA VAZ SIMÃO, brasileira, solteira, agente política e professora, portadora do CPF n° 440.917.611-00 e RG n° 2458833 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira nº 315, Centro, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. ADÃO IRIS DA SILVA, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 430.308.071-34 e RG nº 118218063-6 MEX DF, residente e domiciliado na cidade





de Ipameri-GO, à Rua Reinaldo de Souza Barbosa nº 46, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.542.182/0003-57, situada a Av. Barão do Rio Branco, 13, Centro, neste ato representada por **Humberto de Aguiar**, brasileiro, casado, assistente de diretoria, portador do CPF 148.970.591-00 e do RG 530561 SSP-GO, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2015, Processo Administrativo nº 2016000090, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas publicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, independentemente de determinação do horário, a critério da CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira de:
 - a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por spot de 30" (trinta segundos);
- b) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por spot de 45" (quarenta e cinco segundos);
 - c) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por spot de 01' (um minuto);
- d) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para veiculação de textos/programa institucional com duração de 05 min (cinco minutos).
- 2.2 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital.
- 2.3. A despesa estimada do contrato será de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das edições para comprovação de veiculação e após atestado da Diretoria de Comunicação.
- 3.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.





***** X 1

- 3.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 3.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 3.6. A CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2.016, com término em 31 de dezembro de 2.016, vigendo pelo prazo de 11(onze) meses, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
- 4.2. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	Fonte dos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
		Recursos			
1001	04.122.0052.2318 Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing	100	Ordinário	20160020	339039 – Outros serviços terceiros pessoas jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além





das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas:
- c) Entregar o material a ser veiculado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O objeto desta licitação será acompanhado pela Diretoria de Comunicação.
- 8.2. A CONTRATANTE designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- 8.3. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de comunicação, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
 - I. advertência;
 - II . multa, nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado**;
- b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;





- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado**;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:
 - I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO





- 10.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.
- 10.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4. O CONTRATADO que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a **ampla defesa** e **contraditório**, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e **descredenciamento**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais **sanções** administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2015, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e





conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE IPAMERI Jânio Antônio Carneiro Gestor Municipal Contratante

qualificadas como abaixo se vê:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI CNPJ nº 07.783.548/0001-02 Marucélia Pires da Cunha de Oliveira Gestor Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE

CNPJ n° 07.777.639/0001-27

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR

Gestor Municipal

Contratante

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI CNPJ nº 07.777.636/0001-93

CNPJ nº 07.777.636/0001-93

ANA LUCIA VAZ SIMÃO

Gestor Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CNPJ nº 01.763.606/0001-41

ADÃO IRIS DA SILVA

Gestor Municipal

Contratante

Testemunhas:

FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – RÁDIO XAVANTES CNPJ nº 03.001.939/0001-69 Humberto de Aguiar Representante Legal Contratado

2 ^a)	
Nome:	
CPF nº	
	Nome: